



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO VEREADOR JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

PROJETO DE LEI Nº 300, 10 de Julho de 2024.

EMENTA: INSTITUI O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PATY DO ALFERES.

**AUTOR: JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
JULINHO JUJU**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Paty do Alferes ficam obrigados a dar prioridade no atendimento a toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único: Para os efeitos da lei, os estabelecimentos deverão inserir nas placas de atendimento preferencial o símbolo mundial da conscientização dos Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, nos termos da LEI FEDERAL no 12.764, de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º. Estende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas e comércio em geral e similares.

Art. 4º. A não observância dos dispositivos desta lei implicará em sanções e multas a serem regulamentadas pelo poder executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 10 de Julho de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO VEREADOR JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
- JULINHO JUJU -
Vereador Autor da Proposição

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres colegas a proposta deste Projeto de Lei, que visa instituir o atendimento prioritário para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos públicos e privados de Paty do Alferes. Este projeto encontra amparo legal no Art. 1º da Lei nº 10.048/2000, que estabelece a prioridade de atendimento para pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA, além de outras categorias como idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, obesos, pessoas com mobilidade reduzida e doadores de sangue.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição que afeta o desenvolvimento neurológico, causando dificuldades significativas na comunicação, interação social e comportamento. Estas características tornam essencial a implementação de medidas que assegurem um ambiente mais acessível e acolhedor para estas pessoas. O atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados é uma dessas medidas, pois pode minimizar situações de estresse e ansiedade, proporcionando um tratamento mais adequado e humanizado.

Além do suporte legal fornecido pela Lei nº 10.048/2000, a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em seu Art. 1º, parágrafo 2º, reconhece os indivíduos com TEA como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais. Assim, este projeto visa assegurar que os direitos dessas pessoas sejam plenamente respeitados e efetivados em nosso município.

Infelizmente, muitas pessoas desconhecem essas legislações, e as sinalizações de atendimento prioritário frequentemente não incluem informações específicas sobre os direitos das pessoas com TEA. Este projeto de lei também objetiva corrigir essa falha, exigindo que os estabelecimentos atualizem suas placas informativas para incluir o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Dessa maneira, aumentamos a visibilidade dos direitos dos autistas e promovemos uma maior conscientização e respeito na comunidade.

Em resumo, a aprovação deste Projeto de Lei será um passo fundamental para garantir um atendimento mais justo e inclusivo para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista em Paty do Alferes, alinhando-nos com as normas legais vigentes e promovendo uma sociedade mais equitativa e acolhedora.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO VEREADOR JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 10 de Julho de 2024.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
- JULINHO JUJU -
Vereador Autor da Proposição